



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 133, de 30 de Novembro de 2023**

*Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o exercício de 2023, no valor de R\$ 83.746,68 (12ª Reformulação Orçamentária).*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o constante do Capítulo V – Dos Créditos Adicionais – arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei n.º 4.320/64;

**CONSIDERANDO** o constante do capítulo IV – Dos Créditos Adicionais, artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen n.º 340/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

**CONSIDERANDO** a urgência na suplementação das dotações elencadas no Memorando N.º 112/2023 do Departamento Financeiro;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico n.º 129/2023/Controladoria Geral;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo Coren-PI n.º 642/2022, bem como a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 585ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada dia 29 de novembro de 2023;

### **DECIDE:**

**Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 83.746,68** (oitenta e três mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

centavos).

**Art. 2º** Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulações parciais/totais de dotações no valor total de R\$ 83.746,68 (oitenta e três mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) nos termos preceituados no art. 43, § 1º inciso III da Lei N° 4.320/1964.

**Art. 4º** O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações **permanece o de R\$ 12.005.956,52** (doze milhões, cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 5º** A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Coren-PI n° 120/2022, observada a seguinte classificação:

- I- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.333.184,93
- II- Outras Despesas Correntes: R\$ 7.246.137,54
- III- Despesas Correntes: R\$10.579.322,47
- IV- Investimentos: R\$ 1.426.634,05
- V- Inversões Financeiras: R\$ 0,00
- VI- Amortização da Dívida: R\$ 0,00
- VII- Despesas de Capital: R\$ 1.426.634,05
- VIII- Total das Despesas: R\$ 12.005.956,52

**Art. 6º** A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Teresina-PI, 30 de novembro de 2023.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n° 313.978-ENF

**Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI n° 129.461-ENF